



Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Aírton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

GABINETE DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Aperibé *Gabinete do Prefeito*

Lei Municipal nº.984, de 11 de fevereiro de 2026.

Ementa: Autoriza o Município a dar desconto e parcelar tributos municipais, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 001/2009 (CTM).

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Município autorizado a conceder descontos e parcelamentos de tributos municipais, na forma e prazos abaixo descritos:

I – ISS – (Pessoa Física)

- a – Cota única com 15% de desconto até o dia 26 de fevereiro de 2026. **(Emenda Legislativa)**
- b – Cota única sem desconto até o dia 27 de fevereiro de 2026. **(Emenda Legislativa)**

II – TFIF (Alvará)

- a – Cota única com 15% de desconto até o dia 29 de abril de 2026.
- b – Cota única sem desconto até o dia 30 de abril de 2026.

III – IPTU

- a – Cota única com 20% de desconto até o dia 28 de maio de 2026.
- b – Cota única sem desconto até o dia 29 de maio de 2026.

§ 1º – O imposto a que se refere o Inciso I, alínea “b” do presente artigo, não quitado em cota única, poderá ser parcelado em até 10 (dez) cotas subsequentes, iniciando-se no dia 02 de março de 2026, sem juros, se pagas até o respectivo vencimento das cotas. **(Emenda Legislativa)**

§ 2º - O imposto a que se refere o Inciso II, alínea “b” do presente artigo, não quitado em cota única, poderá ser parcelado em até 04 (quatro) cotas subsequentes, iniciando-se no dia 30 de abril de 2026, sem juros, se pagas até o respectivo vencimento das cotas.



Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

GABINETE DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Aperibé *Gabinete do Prefeito*

§ 3º - O imposto a que se refere o Inciso III, alínea "b" do presente artigo, não quitado em cota única, poderá ser parcelado em até 03 (três) cotas, iniciando-se no último dia último de mês de maio de 2026, sem juros, se pagas até o respectivo vencimento das cotas. **(Emenda Legislativa)**

§ 4º - As cotas de parcelamentos a que se referem os Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro deste artigo, as quais não forem pagas até as datas previstas nos mesmos, serão acrescidas de juros e mora, calculados sobre os dias em atraso, em cada cota.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 11 de fevereiro de 2026.

Ronald de Cássio Daibes Moreira
Prefeito